



DECRETO Nº 150/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos decretos 143/2020, 148/2020 e 149/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; e em especial considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional,

DECRETA

- Art. 1º.** Atendendo solicitação do comércio local, e atendendo orientação formalizada por meio de nota oficial da Associação Comercial do Paraná; ficam suspensos a partir de hoje (21/03/2020) os atendimentos ao público de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços do município; devendo os estabelecimentos manterem-se com portas fechadas.
- § 1º.** Todos os empreendimentos podem realizar vendas, e atendimentos por meios eletrônicos, ou telefone; autorizada a entrega a domicílio, observadas as regras de higiene recomendadas no contato com o entregador; posto que a medida visa tão somente a redução drástica da circulação das pessoas nas ruas e áreas comuns.
- § 2º.** Ficam revogadas as autorizações de funcionamento em horário diferenciado que haviam sido concedidas no decreto 148/2020.
- § 3º.** Oficinas mecânicas, congêneres e prestadores de serviços poderão prestar serviços com portas fechadas, sem contato público.
- § 4º.** O presente decreto não atinge unidades de recebimentos de grãos perecíveis e em época da colheita, bem como o recolhimento de produção de animais, leite e produtos assemelhados, os quais devem



funcionar adotando as medidas de segurança e higiene necessárias e evitando contato pessoal com os entregadores.

§ 5º. O presente decreto não atinge unidades fabris e industriais, tão somente o atendimento ao público; devendo as unidades fabris e industriais promoverem medidas adequadas ao momento, alternando turnos se necessário para evitar aglomerações de mais de 50 pessoas; promovendo distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários; e disponibilizando meios de higienização inclusive álcool em gel a todos os trabalhadores.

Art. 2º. Somente continuarão atendendo de portas abertas, porém com todas as restrições de acesso de público, e garantias de higiene e proteção, já descritas no decreto 148/2020 os estabelecimentos considerados essenciais, quais sejam:

- I.** Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;
- II.** Assistência médica e hospitalar;
- III.** Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, e mercados.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, funcionarão para atendimento ao público de segunda à sábado das 07:30 às 18:00 horas, cessando o funcionamento nos domingos e feriados.

§ 2º. Os empreendimentos de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

§ 3º. Os demais empreendimentos descritos neste artigo, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 1 (uma) pessoa por caixa/guichê de atendimento de modo a evitar a aglomeração de pessoas em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

Art. 3º. Ficam proibidos por tempo indeterminado de aceitar novas hospedagens a partir desta data, devendo suspender suas atividades, até que ocorra nova avaliação acerca da situação da pandemia, os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, hósteis, pensões e similares.

Parágrafo Único. As hospedagens em andamento deverão ser encerradas determinando-se o retorno dos hóspedes para suas residências.



- Art. 4º.** Ficam proibidas por tempo indeterminado as locações de imóveis de qualquer natureza e por qualquer modo, pessoal, presencial, por meio de corretores de imóveis ou meios eletrônicos, a pessoas oriundas de outros municípios.
- Art. 5º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado todas as linhas de transporte coletivo municipal.
- Art. 6º.** Fica suspensa por tempo indeterminado a entrada na cidade, o embarque, e o desembarque de ônibus rodoviários intermunicipais vindos de qualquer localidade.
- Art. 7º.** Fica determinado o fechamento da rodoviária municipal por tempo indeterminado.
- Art. 8º.** Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.
- Parágrafo Único.** As celebrações de qualquer religião deverão ser feitas de modo não presencial neste momento de exceção e de preservação da saúde pública.
- Art. 9º.** Ficam suspensos por tempo indeterminado os prazos dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da administração pública municipal, inclusive de pedidos de informações e providências; podendo contudo, dentro da possibilidade administrativa, a qualquer momento a administração pública proferir despachos e determinar providências que possam vir a ser adotados, sem prejuízo à mobilização prioritária para o combate da pandemia.
- Art. 10.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as sessões de julgamento de propostas presenciais, nos processos licitatórios em andamento.
- Art. 11.** O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes nos decretos 143/2020, 148/2020 e do presente decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, ensejará imediata interdição e cassação do alvará de licença e funcionamento.
- Parágrafo Único.** A penalização constante do caput não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Art. 12.** As vias públicas de acesso ao Município de Prudentópolis, serão reduzidas para controle da entrada e saída de pessoas, a partir desta data; e contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Segurança, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

- § 1º.** Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outras cidades.
- § 2º.** Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.
- § 3º.** Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os táxis e veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.
- § 4º.** Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.
- § 5º.** Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.
- § 6º .** Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de outras cidades; excentuando-se da restrição os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Prudentópolis.
- § 7º .** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.
- § 8º.** A desobediência aos comandos previstos no presente artigo, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.
- § 9º.** O disposto no presente artigo tem sua validade pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação; podendo ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Comitê municipal de prevenção, orientação e enfrentamento ao Coronavírus.



- Art. 13.** Todos os moradores de Prudentópolis, ou pessoas que aqui estejam de passagem, que tenham recebido pessoas, mantido qualquer espécie de contato ou viajado nos últimos quinze dias para o exterior; Curitiba; Campo Largo; Foz do Iguaçu; Cianorte; Maringá; Londrina; Guaíra; Estado de São Paulo; Estado do Rio de Janeiro; Estado de Santa Catarina; Estado da Bahia; Estado de Pernambuco; Belo Horizonte e Porto Alegre, devem manter contato telefônico com a Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica pelo telefone (42) 3446-1757 ou (42) 3908-1030, para monitoramento.
- Parágrafo Único.** A penalização do descumprimento da medida constante do caput se dará nas esferas penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Art. 14.** Fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS A CONTAR DE 21 DE MARÇO DE 2020, DAS 19:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.
- Art. 15.** Todas as medidas adotadas neste decreto, e em decorrência desta Pandemia podem ser atualizadas ou revistas a qualquer momento, dependendo das informações oficiais oriundas dos órgãos competentes.
- Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 13:00 horas.

Prudentópolis, 20 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde